



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º93/2018

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018
TIPO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR POR ITEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
REGISTRO DE PREÇO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS
PARA FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS
DE BRITA E PÓ DE BRITA CONFORME A
NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal de André da Rocha/RS, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, devidamente designados por Portaria, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, contratação de Empresa visando o registro de preços de pó de britas a serem adquiridas em parcelas conforme a necessidade do Município, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal n.º 1.139/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC n.º. 123/06.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	04/09/2018	09:00

1 - DO OBJETO LICITADO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PÓ DE BRITA E BRITA N.º 01, conforme especificações mínimas abaixo, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Municipalidade, conforme este edital, seus anexos, que fazem parte integrante desta licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	BRITA N.º 01	Tonelada	5.000
01	PÓ DE BRITA	Tonelada	3.000

1.2. As quantidades e o prazo de entrega dos materiais que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os envelopes das propostas e da documentação deverão ser entregues ao PREGOEIRO na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, André da Rocha/RS, na Sala de Licitações do Centro Administrativo, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, redigida na língua nacional, em dois envelopes distintos, lacrados, para o que se sugere na sua parte fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º46/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º46/2018
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



2.1. Credenciamento:

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

2.1.1 O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

2.1.1.1 Por Carta de Credenciamento, conforme modelo do ANEXO I, ou Procuração, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes das propostas, acompanhada dos documentos a seguir relacionados, devidamente autenticados: da cédula de identidade – RG, do Registro comercial no caso de empresa individual; Ató Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

2.1.1.1.1. A licitante que não se fizer presente deverá apresentar os documentos constantes do item 2.1.1.1, menos a Carta de Credenciamento.

2.1.2 Junto com o credenciamento, toda empresa participante deverá apresentar:

2.1.2.1 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme ANEXO II.

2.1.2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração atualizada, firmada por contador e sócio administrador da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.1.3. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

2.1.4. O representante, munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame, nos termos dos subitens 2.1.1.

2.1.5. Não será aceito um único credenciamento contemplando 02 (duas) ou mais empresas.

3 - DA PROPOSTA - Envelope nº 1 A licitante deverá apresentar a proposta, em 1 (uma) via original.

3.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o nº do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

3.1.1. No caso de o licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto a ordem, quantidades e características do mesmo, sob pena de desclassificação do mesmo.

3.1.2. A proposta financeira deverá conter o preço unitário para cada item ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula, o prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados da solicitação da municipalidade e a validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega das propostas financeiras.

3.2. Todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Qualquer dúvida o documento será desconsiderado.

3.3. Os preços serão básicos para a data de recebimento das propostas e abrangerão o que for necessário para o fornecimento completo e satisfatório dos bens correspondentes, desclassificando-se a oferta que informar condição diversa.

3.4. Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.

3.5. Os preços deverão ser cotados considerando que os produtos deverão ficar disponíveis na empresa em local não superior a 25 (vinte e cinco) quilômetros de distância da sede do Município de André da Rocha para retirada conforme a necessidade do Município através de solicitação das Secretarias.

3.6 O Preço máximo não poderá exceder o valores de referência por tonelada abaixo especificado, sob pena de desclassificação da proposta.

Item I e II- R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por tonelada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



4 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 2

4.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 01 (uma) via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade expedida pela Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS), conforme previsto na Portaria Conjunta RFD/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preços.
- h) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, conforme ANEXO III do Edital.
- i) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO IV.
- j) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do registro de preços, bens de iguais características ao que se encontram descritos no objeto do presente Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como máximas, ANEXO V.
- k) Declaração de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- l) Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de Minério (basalto), emitida pela FEPAM, em vigor. Se a exploração de minério não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta Licitação, assinada pelo proprietário da empresa detentora da LO, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO), emitida pela FEPAM, em vigor.
- m) A Licença de Operação (LO), quando couber, pode ser Municipal, conforme Resolução nº 168/2007 do CONSEMA.
- n) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Licença que comprove a regularidade da atividade de extração do recurso mineral, emitida pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).
- o) Certificado de Regularidade Cadastral junto ao IBAMA.

4.2 – Em caso de autenticação de documentos por servidor da administração, os licitantes deverão _apresentá-los para autenticá-los antes da abertura da sessão.

4.3 – Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

4.4 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º. Da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. De 01 (um) ano contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento será pelo menor preço por item.

6.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

7.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.2. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados no GABINETE DO PREFEITO, em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

7.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na Ata de reunião de abertura dos envelopes de nº 01 e/ou 02, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação, pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02.

08. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O registro de preços será consignado em ata, valendo essa como documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

8.2. Na ata serão registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas.

8.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios e licitações específicas para a aquisição do objeto, assegurando preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

8.5. A contratação com os fornecedores registrados na Ata, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por meio de Ordens de Serviço ou outro instrumento equivalente.

8.6. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados através do Banco/Tesouraria, mediante apresentação à Prefeitura dos documentos de cobrança, devendo ocorrer em até o 10 (dez) dias da data de recebimento da Nota Fiscal com a respectiva aceitação dos bens adquiridos tanto em quantidade e validade mínima e visada pelas Secretarias correspondentes.

10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

10.1 – Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a fiscalização ficara a cargo do responsável pela Secretaria de Obras, Sr Vilmar Jose Marcon.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, tanto na condição de participante do pregão ou, as licitantes conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e advertência;

12.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

12.1.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha grave na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.4 – Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

13 – DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE

13.1 – A Contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (Cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.

14 – DO PROCEDIMENTO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.2. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 2.1.

14.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 1-Proposta e n.º 2-Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

14.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 14.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

14.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço.

14.6.1 – Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

14.6.2. Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO.

14.7. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º. 01 - Propostas, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



14.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

14.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

14.9.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

14.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

14.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

14.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

14.14. Nas situações previstas nos subitens 14.11 e 14.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.15. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

14.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando o disposto no subitem 6.1.3, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.17. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.18. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

14.19. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

15 – DA PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

15.2. Homologado pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Setor de Almojarifado da Secretaria Municipal da Administração, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

15.2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

16 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

16.1. Deverão ser observadas todas as considerações técnicas constantes do presente EDITAL.

17 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



17.4. Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

17.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

17.6. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93.

17.7. Não serão aceitas documentação, propostas e relação dos preços unitários enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

17.8. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lance, mas que não participarem dos lances, serão devolvidos no término da sessão.

17.9. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

17.10. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

17.11. O processo licitatório e maiores informações sobre o mesmo poderão ser prestadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, localizado junto ao prédio do Centro Administrativo, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, André da Rocha/RS, no horário de atendimento externo, das 8h:00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.ou pelo fone 54 3611-1330.

17.12. O presente Edital está publicado no site www.andredarocha.rs.gov.br.

17.13. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

17.14. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento

Anexo II - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo III - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo IV - Declaração de Idoneidade

Anexo V - Declaração formal de possuir condições de fornecer

Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços

André da Rocha/RS, 23 de agosto de 2018.

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e
aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ em, ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está
ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação
do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018 que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N.º46 /2018

À(Ao) Pregoeira(o)

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

DECLARAÇÃO

Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do registro de preços da alimentação, de iguais características ao que se encontra descrito no OBJETO do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018, em quantidade compreendida entre as informadas como máximas.

..... (cidade), de de

Empresa
Nome do Responsável
Cargo
RG ou CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de, nas dependências da Prefeitura de André da Rocha, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 46/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Comissão de Licitação, homologado em de de, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem. Itens: Empresa sob CNPJ nº, com sede na Rua, no Município de, representada neste ato por seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF nº

1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de produtos especificados no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2018, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 1(um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 1.139/2017, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DA RETIRADA DO MATERIAL

Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata será emitido ordem de empenho que conterá a quantidade a ser retirada e a Secretaria Solicitante.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “Demonstrativo de Propostas Vencedoras”, em anexo a essa Ata.

5 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

5.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO GRANDE PAGO”
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



5.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

6.3 - O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93).

6.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

6.5- O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

6.6. - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo, a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

7 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - Os produtos que vierem a ser solicitados serão definidos no respectivo Pedido de Empenho, que só será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 01(um) ano, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2 - O Pedido de Empenho será enviado via e-mail, cadastrado junto à proposta, devendo ser confirmado o seu recebimento.

7.3 Do Prazo e locais de Entrega: Conforme pedido de empenho será disponibilizado o material junto a empresa para a retirada conforme a necessidade do Município, que esteja em distância de até 20(vinte) km da sede do Município de André da Rocha/RS.

8 – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega dos itens, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 10 (dez) dias da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

8.2 - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda requisitante, o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

9 – DO RECEBIMENTO

9.1- Para o recebimento dos produtos, objeto desta licitação, o Município designa os servidor, nomeado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93

9.2 - Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão ou as licitantes, conforme as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e advertência;

10.1.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

10.1.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.4 executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"
NOSSA TERRA, NOSSO VALOR



10.1.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha grave na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.4 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas acima.

11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o recebimento dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

12 – FORO

12.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro do Município de Nova Prata/RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados.

SERGIO CARLOS MORETTI

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Esta minuta de Ata foi examinado
e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor Jurídico